

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2023.

CONVÊNIO 001/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO RIO GRANDE – AMVALE E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CONVALE.

A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO RIO GRANDE – AMVALE, CNPJ: 18.495.218/0001-20, com sede na Rua Gabriel Junqueira, nº 422, Bairro Boa Vista - Uberaba-MG, CEP: 38.017-050, neste ato representado por seu (sua) Presidente, Sr (a). **Elisa Gonçalves de Araújo**, brasileira, casada, arquiteta, inscrita no CPF sob o nº. 055.274.676-20, portadora do RG MG-11.783.213 SSP/MG, Prefeita Municipal de Uberaba, aqui designada simplesmente **AMVALE**; e **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CONVALE**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Uberaba/Estado de Minas Gerais, na Rua Antônio Moreira de Carvalho, nº. 135, bairro Boa Vista, CEP: 38.017-250, inscrito no CNPJ/MF sob nº 19.864.323/0001-51, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Renato Soares de Freitas**, Prefeito de Campo Florido/MG, doravante denominado simplesmente **CONVALE**; resolvem firmar **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**, conforme as disposições abaixo descritas com vistas ao fornecimento de recursos financeiros destinados à manutenção administrativa, inclusive cessão de servidores, bem como cessão de maquinários e equipamentos a título gratuito e /ou oneroso, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações correlatas.

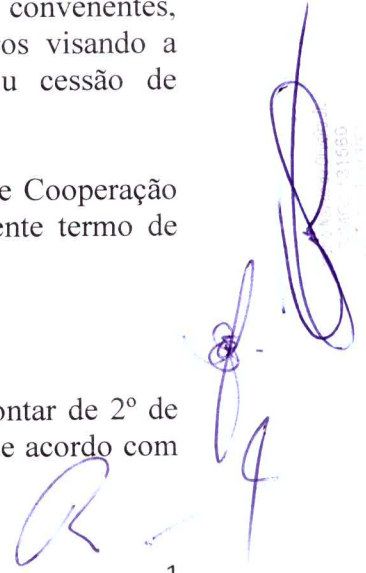
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Convênio de Cooperação, consoante ao disposto no art. 5º c/c art. 8º, X c/c art. 17, IV, do Estatuto da Amvale, bem como o art. 6º, II c/c art. 16, I c/c art. 29, II e V, do Estatuto do Convale, a junção de esforços mútuos para a consecução dos serviços de interesse comum entre as entidades convenientes, especialmente no que se refere ao fornecimento de recursos financeiros visando a manutenção de atividades administrativas, cessão de servidores e/ou cessão de maquinários e/ou equipamentos a título gratuito e/ou oneroso.

Parágrafo Único. A instrumentalização e a operacionalização do Convênio de Cooperação estarão definidas no Plano de Trabalho (Anexo I) que compõe o presente termo de cooperação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

O Presente Convênio de Cooperação possui vigência de 12 (meses) a contar de 2º de janeiro de 2023, com possibilidade de prorrogações por iguais períodos de acordo com os interesses das partes.



1

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

Este contrato reger-se-á na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 8.666/93 que dispõe:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

XXVI – na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação.

Aplica-se, também, o disposto no art. 116, do citado diploma legal, tendo o presente convênio sido aprovado em assembleia de prefeitos realizada em 23/11/2022.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:

Caberá à Diretoria Executiva da Amvale publicar o presente Termo de Convênio de Cooperação Técnica, para que lhe seja conferida a eficácia, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO:

Para qualquer ação resultante do presente Convênio, será competente o foro da Comarca de Uberaba-MG, com renúncia das partes a qualquer outro foro por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Uberaba-MG, 02 de janeiro de 2.023.

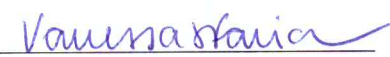


Elisa Gonçalves de Araújo
Presidente da AMVALE




Renato Soares de Freitas
Presidente do CONVALE

Testemunhas:



Nome:
CPF: 044 43087680



Nome:
CPF: 034-197-916-51


131560
Município de Uberaba
GOIÁS

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO:

DADOS DO CONVALE:		
01. NOME DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CONVALE		02. CNPJ 19.864.323/0001-51
03. ENDEREÇO Rua Antônio Moreira de Carvalho, nº. 135		04. BAIRRO Boa Vista
05. CIDADE/UF Uberaba-MG	06. CEP 38.017-250	07. TELEFONE / E-MAIL 34 3332 2479
DADOS DO DIRIGENTE:		
08. NOME COMPLETO DO DIRIGENTE Renato Soares de Freitas		09. CPF 10. CARGO/FUNÇÃO Presidente
11. ENDEREÇO Rua Antônio Moreira de Carvalho, nº. 135		12. BAIRRO Boa Vista
13. CIDADE/UF Uberaba-MG	14. CEP 38.017-250	15. TELEFAX / E-MAIL 34 3332 2479
DADOS BANCÁRIOS		
16. CONTA CORRENTE 502-9	17. AGÊNCIA 0160	18. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA Caixa Econômica Federal
DADOS DA AMVALE:		
19. NOME DA INSTITUIÇÃO AMVALE ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO RIO GRANDE – AMVALE		20. CNPJ 18.495.218/0001-20
21. ENDEREÇO Rua Gabriel Junqueira, nº 422		22. BAIRRO Boa Vista
23. CIDADE/UF Uberaba/MG	24. CEP 38.017-050	25. TELEFAX / E-MAIL 34 3332 6800





DESCRIÇÃO DO PROJETO

DESCRIÇÃO DO PROJETO

O presente projeto se trata de Cooperação Técnica com vistas ao fornecimento de recursos financeiros destinados à manutenção administrativa do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CONVALE**.

Contempla, também, a cessão de servidores entre as instituições convenientes, mediante, ou não, o pagamento de gratificação a ser instituída via decreto, a fim de possibilitar a execuções de atividades de assessoramento técnico, administrativas ou operacionais.

Contempla, ainda, eventual cessão de máquinas e equipamentos a título gratuito e/ou oneroso, cujas especificidades serão elencadas na portaria de cessão de cada equipamento, que fará(ão) parte deste instrumento.

OBJETIVO

Possibilitar a AMVALE e ao CONVALE o desenvolvimento das atividades administrativas necessárias à implantação dos programas de gestão associada de serviços públicos, nos termos do artigo 241 da Constituição Federal.

JUSTIFICATIVA

Com o objetivo de disciplinar o disposto no artigo 241 da Constituição Federal, foi editada a Lei n. 11.107/2005, por sua vez regulamentada pelo Decreto n. 6.017/2007, que tratam da implantação e funcionamento dos consórcios públicos, para o desenvolvimento de gestão associada de serviços públicos.

Os municípios integrantes da ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO RIO GRANDE – AMVALE, deliberaram no sentido da criação do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CONVALE, para o fim de promoverem a gestão associada de serviços públicos, que já vinham parcialmente desenvolvendo através da Associação, mas que em determinados casos, devido à complexidade e abrangência, necessitam se adequar ao formato da legislação dos consórcios públicos, com vistas ao atendimento dos princípios da transparência, eficiência, economicidade e legalidade que regem a administração pública.

Só ocorrer que, até que sejam implantados todos os programas objetivados pelos municípios interessados, e que em decorrência, o consórcio possa arcar de forma independente com as despesas administrativas necessárias ao seu funcionamento, e considerando ainda o arrocho financeiro/orçamentário pelo qual passam as prefeituras brasileiras, deliberaram os entes consorciados em custear, na forma de CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, previsto na legislação de regência, as referidas despesas, posto que os mesmos municípios que compõe o CONVALE, são associados à AMVALE, já contribuindo para a associação, com idêntico objetivo de promoverem

gestão associada de serviços públicos.

Assim sendo, mesmo com a existência de CONTRATO DE RATEIO entre os municípios integrantes do consórcio, para a assunção das despesas administrativas, sua obrigatoriedade fica suspensa durante a vigência do presente convênio, que visa alcançar a implementação e o aperfeiçoamento da entidade, através da cooperação mútua.

Registre-se, por oportuno, que a cessão de servidores possibilita a efetiva economia de recursos públicos, evitando a contratação excessiva de recursos humanos, aproveitando a estrutura administrativa de ambas entidades.

PERÍODO DE EXECUÇÃO	INÍCIO	02/01/2023
	TÉRMINO	31/12/2023

PLANO DE APLICAÇÃO			
NATUREZA DA DESPESA	TOTAL ANUAL	AMVALE	CONVALE
ESPECIFICAÇÃO			
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE ASSESSORAMENTO, ADMINISTRATIVAS E/OU OPERACIONAIS, ENCARGOS, IMPOSTOS, TRIBUTOS, ATÉ OS LIMITES DISPOSTOS:	R\$ 300.000,00	300.000,00	*
TOTAL GERAL	R\$	300.000,00	*

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase, Duração)

1 – META	
VIDE ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA	
2 - ETAPA/FASE	3 - DURAÇÃO
VIDE ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA	12 (DOZE) MESES

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

1 – DEMONSTRATIVO DE RECURSOS SOLICITADO PELO CONVALE

ESPECIFICAÇÃO

Possibilitar ao CONVALE e a AMVALE o desenvolvimento das atividades administrativas e operacionais necessárias à implantação dos programas de gestão associada de serviços públicos, nos termos do artigo 241 da Constituição Federal.

2 - VALOR DA PROPOSTA / CONTRAPARTIDA

Valor Solicitado a AMVALE, até o limite de:	R\$ 300.000,00
Custo Total da Proposta:	R\$ 300.000,00
Total do Convênio (anual):	R\$ 300.000,00

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – AMVALE

META	Janeiro/23	Fevereiro/23	Marco/23	Abril/23	Mai/23	Junho/23
	R\$25.000,00	R\$25.000,00	R\$25.000,00	R\$25.000,00	R\$25.000,00	R\$25.000,00
META	Julho/23	Agosto/23	Setembro/23	Outubro/23	Novembro/23	Dezembro/23
	R\$25.000,00	R\$25.000,00	R\$25.000,00	R\$25.000,00	R\$25.000,00	R\$25.000,00

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – CONVALE*

META						
	-	-	-	-	-	-
META						
	-	-	-	-	-	-

PLANO ORÇAMENTÁRIO DE DESPESAS DO CONVALE:

DETALHAMENTO ORÇAMENTÁRIO

ITEM DE DISPÊNDIO	QUANT.	MÊS(R\$)		TOTAL (R\$)
a) Remuneração de Serviços de Pessoal				
Pagamento de Servidores	12	R\$25.000,00		R\$ 300.000,00
Estimativa*				

PLANO ORÇAMENTÁRIO DE EVENTUAIS DESPESAS DA AMVALE:

DETALHAMENTO ORÇAMENTÁRIO

ITEM DE DISPÊNDIO	QUANT.	MÊS(R\$)		TOTAL (R\$)



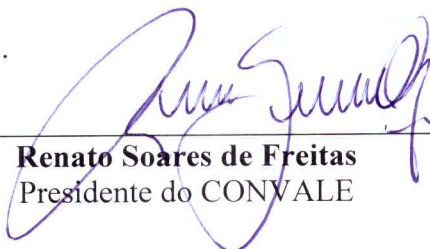



DECLARAÇÃO

Na qualidade de Representante legal do Proponente **declaro**, para fins de prova junto à AMVALE, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento da AMVALE, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede deferimento,

Uberaba-MG, 02 de janeiro de 2.023.

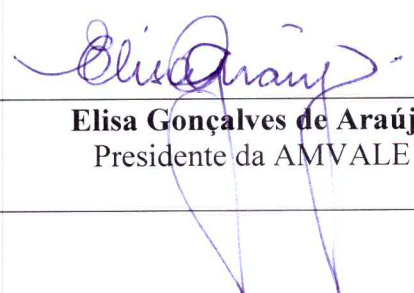


Renato Soares de Freitas
Presidente do CONVALE

APROVAÇÃO DO AMVALE

APROVADO

Uberaba-MG, 02 de janeiro de 2.023



Elisa Gonçalves de Araújo
Presidente da AMVALE



ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

PLANO DE AÇÕES DO TERMO DE CONVÊNIO.

INTRODUÇÃO

O federalismo se reveste de importância vital para um país de dimensões continentais como o Brasil, porque representa a descentralização das estruturas do Estado brasileiro, estimulando o desenvolvimento regional e Municipal, democratizando as decisões. Porém a evolução do Estado de Direito Democrático brasileiro, a partir da Constituição de 1988, levou-nos a um contínuo e crescente processo de centralização governamental, distorcendo gravemente os princípios descentralizadores e participativos que norteiam o Sistema Federativo, impedindo os Municípios brasileiros de assumirem verdadeiramente a condição de ente da Federação. Estes princípios, que também estão presentes na doutrina municipalista, adquirem maior destaque diante dos desequilíbrios acumulados na construção da Federação brasileira ao longo destes anos, que concentrou quase 70% das receitas da Nação nas mãos da União, destinando pouco mais de 15% para os mais de 5.500 Municípios do país.

A Federação Brasileira de hoje distancia as resoluções dos problemas, dificultando a solução dos mesmos e burocratizando excessivamente a liberação de recursos. É neste contexto que surge a figura do Consórcio Intermunicipal como caminho de articulação com Associação de Municípios, tendo em vista o intercâmbio de informações, o aperfeiçoamento das finalidades e dos objetivos de esforço comum em prol do desenvolvimento dos municípios consorciados/associados. O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional do Vale do Rio Grande- CONVALE, vem possibilitar a organização microrregional segundo as demandas locais de forma muito mais precisa e dinâmica, adquirindo grande expressividade juntamente a AMVALE que disponibilizará sua estrutura física e técnica para o fortalecimento dos seus objetivos comuns.

Desta forma apresenta-se este Plano de Ações do Presente Termo de Convênio, com o objetivo de articular **políticas públicas visando produzir resultados nos municípios associados/consorciados no intuito de gerar qualidade de vida adequada aos seus munícipes. É um planejamento que considera os aspectos sociais, econômicos e territoriais. É uma forma participativa e contínua de pensar os municípios no presente e no futuro.**

JUSTIFICATIVA

O desenvolvimento se dá onde estamos, onde moramos, onde temos nossos sonhos e dificuldades a serem transpostas, e para equacioná-las se faz necessário ampliar as estratégias de enfrentamento. É nesta perspectiva que a AMVALE vem colaborando na estruturação de uma potencial ferramenta de resoluções conjuntas que é o Consórcio Intermunicipal (CONVALE), para impulsionar o desenvolvimento e a paz social entre os municípios parceiros. É no cotidiano, no interior das casas, nas ruas e praças, nas comunidades, nos bairros, nas localidades rurais, enfim, no ambiente municipal que as demandas humanas e sociais afloram e é lá que precisam ser resolvidas, onde tudo acontece.

O Plano de Ações do presente convênio é um processo onde se pensa sobre o futuro e suas alternativas. Que ações podem levar a que estado futuro, que reações são esperadas para cada ação. É a definição de um futuro desejado – e viável – e a busca por uma maneira de atingi-lo.

O Plano de Ações do presente convênio é constituído de Programas e Ações aqui apresentados. São instrumentos de relevância inquestionável para a gestão das prefeituras, principalmente pelas dificuldades dos recursos financeiros nos municípios, pela obediência à Lei de Responsabilidade Fiscal, pelas exigências do Estatuto da Cidade e pela pressão dos gestores locais e dos municípios. Esta é a função precípua da Associação de Municípios e do Consórcio Intermunicipal que objetivam apoiar e impulsionar o desenvolvimento dos associados/consorciados.

OBJETIVO GERAL

Organizar via associativismo e consorciamento das ações conjuntas dos municípios orientadas pelas demandas locais com instrumentos de atuação conjuntas ao longo do planejamento estatuído, a fim de viabilizar o implemento de atividades por meio do Convale.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Apresentar o Planejamento descrito sob a forma de Programas e Ações.
- Eliminar as improvisações na execução dos objetivos da Associação e do Consórcio Intermunicipal.
- Viabilizar o incremento das atividades e projetos executados pelos municípios, oferecendo parâmetros para a mensuração e a melhoria do desempenho das gestões municipais.

-Desenvolver os Programas e as Ações pensadas para atender ao desenvolvimento dos municípios associados/consorciados.

METODOLOGIA

Os Programas e Ações desenvolvidos neste Plano de Ação do presente convênio foram pensados pela viabilidade de adaptação as Políticas Públicas e aos demais programas das esferas Federal e Estadual. Foram aglutinadas as demandas mais recorrentes dos municípios que precisam de encaminhamentos menos burocráticos e que não firmam a Lei de Responsabilidade Fiscal, muitas vezes limitantes principalmente no cumprimento de prazos legais de contratação e execução de serviços.

Deste modo a conformação legal do Consórcio e da Associação darão celeridade às demandas municipais.

1.PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA

A solução dos problemas de infraestrutura é condição necessária para a melhoria do bem-estar da população, permitindo que todos tenham acesso a serviços básicos como energia elétrica, comunicações, transportes urbanos e saneamento. Ao mesmo tempo, a ampliação da infraestrutura promove a redução de custos, aumento da produtividade, aprimoramento da qualidade dos bens e serviços da estrutura produtiva e consolidação da integração regional.

1.1-SUB-PROGRAMAS E AÇÕES

1.1.1-PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA

1.1.1.1-Promover a operação tapa buracos

1.1.2.MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS E VIAS URBANAS

1.1.2.1-Recuperação de Estradas Vicinais

1.1.2.2-Disponibilização de Máquinas e caminhões

1.1.1.3. PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

1.1.3.1- Elaboração de Projetos Técnicos e arquitetônicos

2. PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO

Com o advento da Lei nº 11.445/07, foi cunhado o conceito de saneamento básico como o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem de águas pluviais urbanas. CONVALE e AMVALE estruturarão um conjunto de ações para atingir metas intermediárias preconizadas pela Lei de Saneamento Básico. Com o objetivo de construir e contribuir para a definição conjunta de ações e programas de grande relevância para o setor de saneamento nos municípios consorciados.

2.1 SUB-PROGRAMAS E AÇÕES

2.1.1.SANEAMENTO BÁSICO

2.1.1.1-Abastecimento de água

2.1.1.2.Esgotamento sanitário (destinação final)

2.1.1.3. Limpeza Urbana e manejo de resíduos sólidos

2.1.1.4.Drenagem das águas Pluviais urbanas

2.1.1.5. Transporte e destinação de lixo

3.PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO

A modernização da gestão pública perpassa pela mudança do modelo de gestão burocrática para o gerencial, com foco nos municípios. O Programa de Modernização da Gestão buscará levantar os atuais processos, propor inovações e implementar práticas capazes de minimizar as resistências naturais que ocorrem durante um processo de mudança. O CONVALE/AMVALE fará a coordenação, gerenciamento e apoio técnico a projetos especiais de modernização da gestão pública, relacionados a temas e a áreas estratégicas de governo, coordenando uma agenda transversal de projetos e atividades orientadas para melhoria da eficiência e modernização da gestão pública, com foco em prover meios, habilidades e tecnologia para que os diferentes setores da Gestão dos Municípios possam entregar seus resultados com uso racional dos recursos.

3.1-SUB-PROGRAMAS:

3.1.1 - **Geoprocessamento** é o processamento informatizado de dados georreferenciados. Utiliza programas de computador que permitem o uso de informações cartográficas (mapas, cartas topográficas e plantas) e informações a que se possa associar coordenadas desses mapas, cartas ou plantas. Pode ser utilizado para diversas aplicações. Em ação conjunta será muito mais acessível aos municípios consorciados.

3.1.2--A **Gestão Documental** ou gestão de documentos é um ramo do arquivo documental responsável pela administração de documentos nas fases corrente e intermediária. Em termos informáticos, a Gestão Documental é uma solução de arquivo, organização e consulta de documentos em formato eletrônico onde existe toda a informação de natureza documental trocada entre os utilizadores da aplicação. As vantagens na sua utilização são as seguintes:

-Redução do custo do número de cópias, aumento de produtividade na procura, no reencaminhamento de documentos e redução do espaço de arquivo; Gestão de Informação Integrada é conseguida a partir da consolidação transparente dos documentos eletrônicos (originados pelas aplicações Office) e de documentos com origem em papel; Uniformização de Processos de reencaminhamento, aprovação, arquivo e eliminação dos documentos, mantendo o histórico de versões dos documentos; Digitalização dos documentos; Descentralização e libertação do espaço físico, isto é, os documentos e processos estão sempre disponíveis, independente do local onde o utilizador aceda aplicação, Com o auxílio de um browser a pesquisa da informação dos documentos está facilitada e rápida; Formação de um Backup que permite a recuperação da informação em caso de incêndio ou inundação do seu arquivo físico; As soluções de Gestão Documental têm mecanismos de controlo de acessos e segurança protegendo os seus documentos de acessos não autorizados.

3.1.3- **Plano Diretor** é um documento que sintetiza um processo democrático e popular que sintetiza e torna explícitos os objetivos consensuados para o Município e estabelece princípios, diretrizes e normas a serem utilizadas como base para que as decisões dos atores envolvidos no processo de desenvolvimento urbano convirjam, tanto quanto possível, na direção desses objetivos.

3.1.4-**Captação de Recursos** como uma das missões da AMVALE de promover e desenvolver a atividade de captação de recursos junto as esferas estadual e Federal ou outras Instituições privadas que possam ser fomentadoras do desenvolvimento dos municípios.

3.1.5- **Comunicação** é uma assessoria que a AMVALE presta aos municípios associados quanto a publicidade, colaboração na divulgação de matérias junto a cada gestor e disponibilização em tempo real de informativos relevantes para todos em todas as áreas, bem como presta assessoria pertinente nos eventos dos associados.

3.2- AÇÕES

3.2.1- Geoprocessamento

- 3.2.1.1- - Mapa Cartográfico
- 3.2.1.2- Levantamento e atualização de dados de cadastro imobiliário (via fotos áreas)
- 3.2.1.3- Aplicação nos municípios dos valores de atualização IPTU
- 3.2.2-Gestão de Documentos**
 - 3.2.2.1-Digitalização de documentos
 - 3.2.2.2-Informatização documental
 - 3.2.2.3- Registro digital da gestão (Com “Fé Pública”)
- 3.2.3-Plano Diretor**
 - 3.2.3.1- Contratação de Consultoria para o desenvolvimento do Plano diretor dos Municípios associados/Consoiciados
- 3.2.4- Captação de Recursos**
 - 3.2.4.1-Pesquisa e socialização de editais abertos nas esferas Estadual e Federal
 - 3.2.4.2-Colaboração na elaboração e inserção de projetos no sistema SICONV
 - 3.2.4.3- Colaboração na elaboração e inserção no sistema SIMEC- PAR
 - 3.2.4.4-Pesquisa, estudo e socialização de Leis e Programas de repasse de recursos e transferências diretas.
- 3.2.5-Capacitação de Servidores**
 - 3.2.5.1-Capacitação nos sistemas de gestão Federal de Educação
 - 3.2.5.2- Curso para Formação de Pregoeiros, áreas de contabilidade , gestão de documentos, controle interno, Meio ambiente, Cultura, Agricultura
- 3.2.6- Assessoria de Comunicação**
 - 3.2.6.1-Publicidades
 - 3.2.6.2- Eventos

4- PROGRAMA DE CONTRATAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA

A falta de dispositivos legais flexibilizadores e a excessiva rigidez das exigências constitucionais e da lei de responsabilidade fiscal face a crises, dificultam as contratações emergenciais e repentinas para atendimento a necessidades dos municípios. Desta forma o CONVALE poderá intermediar a contratação de Empresa de Recursos Humanos para encaminhamento de profissionais de todas as áreas em regime especial de prestação de serviços aos municípios, segundo as demandas dos consorciados.

4.1-SUB-PROGRAMA

Contratação de Empresa de recursos Humanos para eventuais e/ou imprescindíveis necessidades dos Municípios em todas as áreas da Administração Pública.

5. PROGRAMA DE INSPEÇÃO REGIONAL

Este Programa dispõe sobre a vigilância sanitária aos produtos de origem animal, por meio de equipe técnica única para os municípios consorciados que irá regulamentar e normatizar a implantação, construção, reforma e o aparelhamento dos estabelecimentos destinados a obtenção de matéria-prima, industrialização e beneficiamento de produtos de origem animal, bem como o transporte destes produtos in natura, industrializados ou beneficiados, e ainda a embalagem e a rotulagem dos mesmos. Na execução e inspeção sanitária dos produtos de origem animal, este Programa deverá promover o registro dos estabelecimentos e da embalagem e rotulagem dos seus produtos, fiscalizando o cumprimento das normas e regulamentos decorrentes da Legislação.

5.1-SUB-PROGRAMA

Implantação do sisbi/poa - serviço brasileiro de inspeção de produtos de origem animal para atender os municípios associados de maneira a promover agilidade e economia no sistema.

6. PROGRAMA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

O Programa destaca a importância da municipalização da gestão ambiental, que está inserida em dois importantes marcos normativos: a Constituição Federal, que incumbe ao Poder Público e à coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado e, ademais, atribui competência ambiental comum entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios; e a Lei 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, tem como um de seus instrumentos o Licenciamento Ambiental. Ela institui também o Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA, que visa estabelecer um conjunto articulado e integrado, formado pelos órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental, com atribuições, regras e práticas específicas que se complementam, e tem o objetivo de contribuir para a construção de uma gestão ambiental compartilhada e para o fortalecimento do SISNAMA.

6.1-SUB-PROGRAMA E AÇÃO

Implantação do SISNAMA em uma gestão compartilhada promovendo as articulações para gerenciar as informações e possibilitar avaliações e o acompanhamento permanente das políticas ambientais e Licenciamento.

7.1.1- Estabelecer um conjunto articulado de órgãos, entidades, regras e práticas responsáveis pela proteção e pela melhoria da qualidade ambiental e a descentralização da gestão em nível intermunicipal.



BENEFICIÁRIOS

Cerca de 400 mil Habitantes dos municípios associados/consorciados

DURAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO

O presente Plano de Ações terá a duração de 12 meses a contar de janeiro de 2023 a dezembro de 2023.

CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL DA PROPONENTE

A AMVALE/CONVALE poderá com um quadro multidisciplinar de funcionários, a saber:

- Pedagoga/Psicopedagoga
- Psicóloga
- Engenheiro
- Comunicador Social
- Advogados
- Administradores

Uma diretoria composta por Prefeitos da Microrregião do Vale do Rio Grande.

ANEXO III - REFERENCIAL NORMATIVO:

ESTATUTO DA AMVALE:

Art. 6º. A AMVALE atuará em regime de articulação, colaboração e cooperação com órgãos e entidades nacionais públicos e privados, nos âmbitos federal, estadual, regional, municipal e distrital.

Parágrafo Único. A associação poderá celebrar convênios e firmar parceria com entidades publicas da administração direta ou indireta, entidades privadas, de qualquer natureza e instituições similares, nacionais e internacionais a fim de atender as suas finalidades e ações previstas nos programas de governo dos municípios associados, programas de parcerias e contratos de programa.

Art. 8º. A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO RIO GRANDE tem por objetivos:

(...)

X – buscar a conjugação de esforços para obtenção constante de recursos técnicos e financeiros na União, no Estado, e/ou perante instituições públicas e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais, em prol dos municípios associados, por meio de convênio, contrato, acordo, ajuste ou protocolo;

Art. 17. Ao presidente da AMVALE compete:

(...)

IV – firmar convênios, contratos, acordos, ajustes e protocolos com órgãos e entidades públicos e privados, nacionais, e internacionais;

ESTATUTO DO CONVALE:

Art. 6º Para cumprimento de suas finalidades o CONVALE poderá:

(...)

II – firmar convênios, contratos, acordos e receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades, nacionais e internacionais, e órgãos de Governo ou da iniciativa privada, desde que autorizado pela Assembleia Geral;

Art. 16. Compete ao Presidente:

(...)

I – representar o CONVALE ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios, bem como constituir procuradores *ad judicia* e *ad negotia*, podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Diretor-Geral, mediante decisão da Assembleia Geral;

Art. 29 Constituem recursos financeiros do CONVALE:

(...)

II. - os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

(...)

V. taxa de administração dos contratos de programa/rateio oriundos de convênios com os entes consorciados.